


Ata de número dois – Assembléia Geral de Aprovação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia. Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às nove horas, na Sala de Múltiplo Uso do DEFAP, localizada na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Bairro CEAD, no município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil, reuniram-se os Chefes dos Poderes Executivos Municipais em pleno exercício dos mandatos e representando os seguintes municípios: MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.747.649/0001-69, com sede na Rua 13 de Maio, 389 – Jd. Das Flores, CEP 79785-000, Fone (67) 3446-1641, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor João Donizeti Cassuci, casado, residente e domiciliado na Avenida Padre Aquilino Francischet, S/N, naquele município, devidamente registrado no CPF 164.160.901-04 e RG 94188 SSP/MS; MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede na Av. Dom Pedro II, 443, CEP 79790-000 Fone (67) 3448-1894, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Manoel José Martins, casado, residente e domiciliado na Rua Eugênio Cordeiro Calado, nº 660, naquele município, devidamente registrado no CPF 080.438.841-53 e RG 206078 SSP/MT; MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.942/0001-37, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, Fone (67) 3466-1611, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Arceno Athas Júnior, casado, residente e domiciliado na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1522, naquele município, devidamente registrado no CPF 432.162.429-00 e RG 1373121 SSP/PR; MUNICÍPIO DE IVINHEMA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.875/0001-00, com sede na Praça dos Poderes, 720 - Centro, CEP 79740-000, Fone (67) 3442-1054, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Renato Pieretti Câmara, casado, residente e domiciliado na Rua Andre Molina, S/N, naquele município, devidamente registrado no CPF 582.835.871-53 e RG 368260 SSP/MS; MUNICÍPIO DE JATEÍ, pessoa jurídica devidamente registrada no, (digo) direito público interno no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, CEP 79720-000, Fone (67) 3465-1134, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Arilson Nascimento Targino, casado, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 519, naquele município, devidamente registrado no CPF 366.369.757-68 e RG 185132 SSP/MS; MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Av. Nelito Câmara, 130, CEP 79740-000, Fone (67) 3447-1500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Marcilio Álvaro Benedito, casado, residente e domiciliado na Avenida Marcos Freire, nº 373, naquele município, devidamente registrado no CPF 570.241.119-68 e RG 41013834 SSP/PR; MUNICÍPIO DE VICENTINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, CEP 79710-000, Fone (67) 3468-1156, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo, casado, residente e domiciliado na Avenida Rainha dos Apóstolos, nº 999, naquele município, devidamente registrado no CPF 822.458.351-15 e RG 759180 SSP/MS. O anfitrião, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Arceno Athas Júnior presidindo a Assembléia iniciou falando da importância e da necessidade do Estatuto para o



Ariz Rasslan  
OFICIAL DO REGISTRO



CIDECO, logo após fez uma minuciosa explanação acerca do conteúdo proposto para o estatuto, o qual após as devidas alterações foi aprovado por unanimidade de acordo com o que segue: **ESTATUTO SOCIAL DO CIDECO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA** - Pelo presente instrumento, o Município de Angélica, o Município de Deodápolis, o Município de Glória de Dourados, o Município de Ivinhema, o Município de Jatei, o Município de Novo Horizonte do Sul e o Município de Vicentina, no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do CIDECO - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - fundado em 20 de Julho de 2009, o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no Contrato de Consórcio Público respectivo.

**CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO** - Art. 1º - Fica instituído o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO - como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Consórcio, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º - O CIDECO é constituído pelos Municípios consorciados, nas condições do Contrato de Consórcio Público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e neste contrato, sendo que: I - consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios no preâmbulo desse estatuto, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento; II - o ente da Federação não designado neste estatuto poderá integrar o Consórcio, desde que haja a sua inclusão contratual e ratificação em até dois anos contados da assinatura respectiva, inclusão essa que fica autorizada mediante deliberação da Diretoria Executiva, que se responsabilizará pela respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto; III - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

**CAPÍTULO II – DO OBJETO** - Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o Consórcio tem por finalidade o estabelecimento de relações de cooperação recíproca, promovendo medidas de desenvolvimento regional, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal.

Parágrafo 1º - Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no caput deste artigo, apresentam-se os seguintes objetivos a serem desenvolvidos pelo Consórcio: I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Estatuto; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas; II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à Administração Direta ou Indireta dos Municípios consorciados; III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos; IV - intercâmbio com entidades afins, realização e



Página | 2

Ariz Kassian  
OFICIAL DO REGISTRO

participação em cursos, seminários e eventos correlatos; V – promoção de estudos, treinamento e capacitação nas áreas do Magistério e Assistência Social; VI – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Direta e Indireta deste; VII – realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios ou entes de sua Administração Indireta; VIII – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios (comparti), digo, consorciados, notadamente equipamentos rodoviários; IX – realização de estudos de viabilidade e implantação de Regimes Próprios de Previdência Social nos Municípios consorciados; X - garantir a implantação de serviços públicos de saúde suplementares e complementares, através de gestão associada, Contrato de Programa e Rateio; XI - assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos Municípios, englobando a complementação de serviços nas redes credenciadas de saúde municipal e estadual, de acordo com o que for estabelecido no Contrato de Programa e de Rateio; XII - criação de instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população regional; XIII - viabilização a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio; XIV - administração direta ou indireta, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da lei; XV – contratação pela Administração Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação; XVI – exercício da gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista no Contrato de Programa. XVII – formulação de políticas de Meio Ambiente e atuações específicas nessa área, englobando: a) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental; b) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva; XVIII – implantação e funcionamento de vigilância sanitária regional, proporcionando a verificação conjunta das condições de salubridade de produtos, serviços e demais atividades nos Municípios consorciados, inclusive com a formulação de políticas e ações conjuntas nesse sentido; XIX - formulação de políticas de Turismo e atuações específicas nessa área, com vistas à exploração turística ambientalmente adequada, gerando emprego e renda; XX – contratação conjunta de transporte escolar terceirizado, objetivando o oferecimento de condições adequadas para o deslocamento de alunos; XXI – promoção de estudos de viabilidade para a implantação e funcionamento dos CREASs regionais; XXII – implantação e funcionamento de órgão regional de julgamento de infrações de trânsito, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva; XXIII – formulação de políticas regionais de Defesa Civil, com atuações específicas nesse sentido, inclusive com a aquisição conjunta de equipamentos; XXIV – formulação de políticas conjuntas na área da Educação, em todos os níveis, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área; XXV - realização de estudos de viabilidade e



Página | 3

Aniz Nassian  
OFICIAL DO REGISTRO

implantação de políticas para a municipalização da gestão dos serviços de abastecimento de água e de coleta esgoto, seja por meio de autarquias municipais ou por meio do próprio Consórcio; XXVI – realização de estudos e formulação de políticas e atividades nas áreas de bioenergia no âmbito dos Municípios consorciados; XXVII – formação de políticas de fortalecimento multimodal de logística regional, em todos os níveis; XXVIII – formação e desenvolvimento de políticas de desenvolvimento regional, em todos os níveis e áreas, em conjunto com os Territórios da Cidadania; XXIX – representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhes forem delegadas pela Assembléia Geral. Parágrafo 2º - Os bens adquiridos ou administrados pelo Consórcio serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembléia Geral. Parágrafo 3º - Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembléia Geral lhes decida o destino. Parágrafo 4º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos. Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o CIDECO poderá: I – adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integrarão seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados; II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva. Parágrafo 1º Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos constantes no artigo 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o Contrato de Programa. Parágrafo 2º O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados. Parágrafo 3º Os serviços serão prestados nas áreas dos Municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos Municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade. Parágrafo 4º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados (dos), digo, em proveito dos Municípios que efetivamente se consorciarem. Parágrafo 5º Exclui-se do caput o Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos. Parágrafo 6º Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no artigo 3º deste Estatuto. Parágrafo 7º Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada. CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO - Art. 5º - A sede do Consórcio é o Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, CEP 79730-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou subsedes localizados em outras localidades, inclusive Municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades. Parágrafo único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede. Art. 6º - O CIDECO terá duração de 20 (vinte) anos, contado da data da aquisição da personalidade jurídica de direito público, podendo haver a prorrogação, por outros



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a blue circular stamp that reads "Amiz Raslan" and "OFICIAL DO REGISTRO".

períodos, mediante aprovação da Assembléia Geral. **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Art. 7º - O patrimônio do Consórcio constituir-se-á de: I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais. Art. 8º - Constituem recursos financeiros do Consórcio: I – os oriundos de seus consorciados, nos termos do Contrato de Consórcio Público, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados; II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais; III – a renda do patrimônio; IV – o saldo do exercício financeiro; V – as doações e legados; VI – o produto da alienação de bens; VII – o produto de operações de crédito; VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais. **CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS** - Art. 9º – Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do Ente consorciado adotar medidas administrativas que apóiem e viabilizem a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público. **CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES** - Art. 10 – Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio, (havendo), digo, haverá uma contribuição periódica de cada consorciado cuja valor será fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, na forma do disposto neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público. **CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO** - Seção I - Disposições Preliminares - Art. 11 - O Consórcio exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser: I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembléia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa; II – resoluções emitidas pela Assembléia Geral, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções e nos de interesse geral de maior relevância. Seção II - Dos Órgãos do Consórcio - Art. 12 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II – Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho de Regulação. Seção III - Da Assembléia Geral - Art. 13 - A Assembléia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os Municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Estatuto. **Parágrafo único.** Ninguém poderá representar, na mesma Assembléia Geral, dois consorciados. Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente seis vezes por ano, a cada bimestre, sempre na segunda quinzena do último mês do bimestre, e extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a destituição da Diretoria Executiva e alteração estatutária. **Parágrafo único.** A convocação da Assembléia Geral, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do Consórcio, que será o do Município em que estiver a sua sede, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos. Art. 15 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral. **Parágrafo - 1º** O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado. **Parágrafo - 2º** O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar. Art. 16 - Para que haja a instalação da Assembléia, será necessária a presença de quatro consorciados, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se quorum



Ániz Nassifian  
OFICIAL DO REGISTRO

qualificado, na forma dos estatutos, para que haja a apreciação de determinadas matérias. Art. 17 - Compete à Assembléia Geral: I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções; II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio; III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações; IV - eleger o Presidente do Consórcio para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo; V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria; VI - aprovar: a) o Plano Plurianual de Investimentos; b) o Programa Anual de Trabalho; c) o Orçamento Anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio; d) a realização de operações de crédito; e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados; f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração; VII - homologar as decisões do Conselho Fiscal; VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio; IX - aprovar a celebração de Contratos de Programa; XI - apreciar e sugerir medidas sobre: a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. Parágrafo - 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos quatro dos membros consorciados; no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, três votos, exigida a presença de três dos consorciados. Parágrafo - 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos. Parágrafo - 3º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição. Art. 18 - O Presidente será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada, com a presença mínima de cinco consorciados, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos; somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração. Parágrafo - 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada por cinco consorciados. Parágrafo - 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos quatro votos. Parágrafo - 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado quatro votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos. Art. 19 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os outros membros da Diretoria Executiva, os quais serão, preferencialmente, servidores públicos efetivos dos Municípios consorciados, não podendo estes residir ou manter quaisquer vínculos com o Município representado pelo Presidente. Parágrafo único. As nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples dos votos. Art. 20 - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membro da Diretoria, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos cinco dos Consorciados, sendo esse o quorum mínimo exigido. Parágrafo - 1º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro da Diretoria que se pretenda destituir. Parágrafo - 2º Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria simples dos representantes presentes à Assembléia Geral,



Amiz. Passian  
OFICIAL DO REGISTRO

em votação pública e nominal, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a maioria simples da Assembléia Geral. Parágrafo - 3º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, proceder-se-á, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato. Parágrafo - 4º Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro da Diretoria, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será incontinenti submetida à homologação. Parágrafo - 5º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes. Art. 21 - Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do Consórcio, na forma deste Estatuto. Parágrafo - 1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, três entes consorciados, sendo que a deliberação ocorrerá somente com o quorum mínimo de cinco representantes. Parágrafo - 2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes, sendo realizada em turno único. Parágrafo - 3º Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos. Parágrafo - 4º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro. Art. 22 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas: I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral; II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral; Parágrafo - 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do sigilo e o resultado final da votação. Parágrafo - 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo. Seção IV - Da Diretoria - Art. 23 - A Diretoria é composta por dois membros que exercerão funções, sendo um o Presidente e outro o Diretor Executivo. Parágrafo único. Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente ou do Diretor Executivo caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público; caso não recebam, serão remunerados conforme disposto nos anexos a este Estatuto. Art. 24 - Além do previsto em resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, compete à Diretoria: I - julgar recursos relativos à: a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto; c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio; II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que (o consórcio mo), digo, reputar urgentes; III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários; IV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio. Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições que julgar necessárias. Art. 25 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência. Art. 26 - Sem prejuízo do que preverem resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, incumbe ao Presidente: I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente; II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas; III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva; IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio; V - promover



Página | 7

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. One stamp is circular and contains the text "MIZ Cassiani OFICIAL DO REGISTRO".

todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio. Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente. Seção V - Do Conselho Fiscal - Art. 27 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas. Parágrafo único. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio. Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por cinco Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva, com dois suplentes eleitos conforme o disposto neste Estatuto. Parágrafo - 1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por três votos da Assembléia Geral, exigida a presença de cinco entes consorciados. Parágrafo - 2º Os membros do Conselho Fiscal terão que ter residência nos Municípios consorciados, sob pena de não-aceitação da candidatura ou destituição do Conselho. Art. 29 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral. Parágrafo - 1º Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal, as quais poderão ser por chapas ou individuais. Parágrafo - 3º Poderá se candidatar ao Conselho Fiscal qualquer representante de ente consorciado. Parágrafo - 4º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto nominal. Parágrafo - 5º Consideram-se eleitos membros efetivos os cinco candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os dois candidatos que se seguirem em número de votos; em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade. Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas. Parágrafo único. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio. Art. 31 - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do Consórcio, mediante convocação do Diretor Executivo e/ou do Presidente do Consórcio. Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral. Seção VI - Do Conselho de Regulação - Art. 32 - O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por mais três representantes de usuários. Parágrafo - 1º Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto em resolução própria a ser expedida pela Presidência. Parágrafo - 2º O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários. Parágrafo - 3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados. Art. 33 - O Regimento Interno do Conselho de Regulação deliberará sobre o prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho. Parágrafo único. Caberá ao próprio Conselho de Regulação aprovar seu Regimento Interno. Art. 34 - Além de outras que venham a ser previstas, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços atinentes a serviços públicos prestados por meio de Contrato de Programa. Parágrafo único. (As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas), digo, São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no caput desta

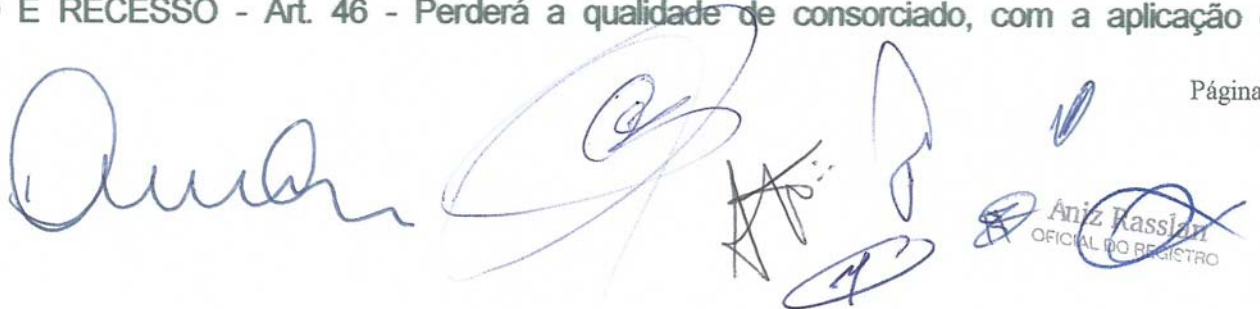


Página | 8

Aniz Nassan  
OFICIAL DO REGISTRO



cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação. Art. 35 - O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 3/5 (três quintos) e suas decisões serão tomadas mediante voto da maioria simples. Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio. CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS - Art. 36 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do Consórcio os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembléia Geral. Art. 37 - O acesso ao disposto no caput deste artigo dependerá da situação de adimplência com o Consórcio, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços. Art. 38 - Observadas as legislações municipais, os Entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembléia Geral. CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES - Art. 39 - O Ente Consorciado tem direito a: I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados; II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio; III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las; IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio; V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público. Parágrafo - 1º Ao Ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa. Parágrafo - 2º A Assembléia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes. Parágrafo - 3º Fica estabelecido que três entes consorciados têm direito à convocação de Assembléia Geral, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do Consórcio. Art. 40 - O Ente tem o dever e obrigação de: I – cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio; II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio; III – prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do consórcio; IV – trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros. CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES - Art. 41 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades: I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias; II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o Consórcio: pena de demissão; III – reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos: pena de exclusão. Art. 42 – A aplicação das penalidades é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembléia Geral. Art. 43 - As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregue pessoalmente e fixadas em edital na sede do Consórcio. Art. 44 – Em relação a qualquer penalidade aplicada, caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação escrita ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo. CAPÍTULO XI - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO - Art. 46 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da



Página | 9

Aniz Kassian  
OFICIAL DO REGISTRO

penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da pena de suspensão no prazo de dois anos, ou que infringir o Contrato de Consórcio Público ou a Lei. Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de demissão ao ente consorciado que concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o Consórcio. Art. 47 – A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato de Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, observada a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo - 1º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão. Parágrafo - 2º Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que: I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos; II - deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social; III - depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Contrato de Consórcio Público. IV - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos. Parágrafo - 3º Cópia autenticada de decisão será (sub), digo, remetida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa do recebimento. Art. 48 - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral. Art. 49 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio. Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de: I - decisão de cinco entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral; II - expressa previsão no instrumento de (tra), digo, transferência ou de alienação; III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio. CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO - Art. 50. A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. Parágrafo - 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão repartidos, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados. Parágrafo - 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. Parágrafo - 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem. Parágrafo - 4º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de: I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral; II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio. Parágrafo - 5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio. CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 51 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes. Art. 52 – Havendo consenso entre os membros, as

Aniz Ranslan  
OFICIAL DO REGISTRO

eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação. Art. 53 – Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade. Art. 54 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 55 - Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Parágrafo - 1º A dispensa de empregados públicos contratados pelo Consórcio dependerá de autorização da Diretoria Executiva. Parágrafo - 2º Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados. Parágrafo - 3º As atribuições e/ou funções dos empregos acima referidos são as constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sofrer alterações. Art. 56 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 11 empregados públicos, na forma do Contrato de Consórcio Público. Parágrafo - 1º Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Parágrafo - 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração. Art. 57 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo. Parágrafo único. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados. Art. 58 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público. Parágrafo único. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista. Art. 59 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação. Parágrafo - 1º As contratações terão prazo de até três meses. Parágrafo - 2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de um ano. Parágrafo - 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público. Art. 60 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil. Não havendo nada mais a ser tratado, após a aprovação do estatuto, o Prefeito, Arceno Athas Júnior, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia. Eu Kenichi Masuko, Presidi a presente ata, a qual após lida e aprovada será assinada pelos presentes. Kenichi Masuko, Arceno Athas Júnior, Diego Silva de Souza, Arilson Nascimento Targino, João Donizeti Cassuci, Manoel José Martins, Marcilio Álvaro Benedito, Marcos Benedetti Hermenegildo, Renato Pieretti Câmara, André Fernandes Filho OAB-MS 11943.

ARCENO ATHAS JUNIOR  
Arilson Nascimento Targino  
André Fernandes Filho OAB/MS 11943  
Arilson Nascimento Targino  
Renato Pieretti Câmara  
MARCO BENEDITO HERMENEGILDO

PROTOCOLADO ÀS	800	HS. SOB Nº	3846
LIVRO	A-2	FLS.	069
		EM	14/12/09
REGISTRADO SOB Nº	349	FICHA	194
LIVRO Nº	A-3	DE	Reg. Pes. Previdenc.
GLÓRIA DE DOURADOS-MS.	14/12/2009		

*Aniz Rassian*  
 Registrador.  
 Aniz Rassian  
 OFICIAL DO REGISTRO

7 5/r  
 B N P J  
 03.907.755/0001-68  
 Cartório de Registro Oficial  
 AV. PRESIDENTE VARELA, 1549  
 CENTRO - CEP 70730-000  
 GLÓRIA DE DOURADOS-MS